

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, aos 16 de agosto de 1961.

Osiro

Osiro Nepomaceno Santana
Chefe de Seção Padrão "C"
respondendo pela Secretaria

Lei n. 408 - 61 ✓ C

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar empréstimo rotativo junto ao Banco Novo Mundo S.A. Agência desta cidade, até o limite de cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), quantia essa que ficará vinculada no referido estabelecimento bancário a uma conta que se denominará "Conta de Parimentação" através da qual será feito em geral o movimento do plano do calcamento inicial da cidade compreendido pela Rua Dr. Altino Soares, Praça Dr. Cândido Mota e suas principais de acesso à praia.

Artigo 2º - O empréstimo a que alude o artigo anterior terá sua vigência pelo prazo de dois anos a contar da data da promulgação da presente lei.

Artigo 3º - A quantia de cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) a que se refere o artigo 1º, terá sempre cobertura:

a) - pelo caucionamento de promissórias emitidas por proprietários de trecho beneficiado pelo serviço de calcamento a favor da Prefeitura desta Estância Certas em número não superior a 15, iguais e de pagamento mensal para cada proprietário, na forma do que dispõe o art. 4º.

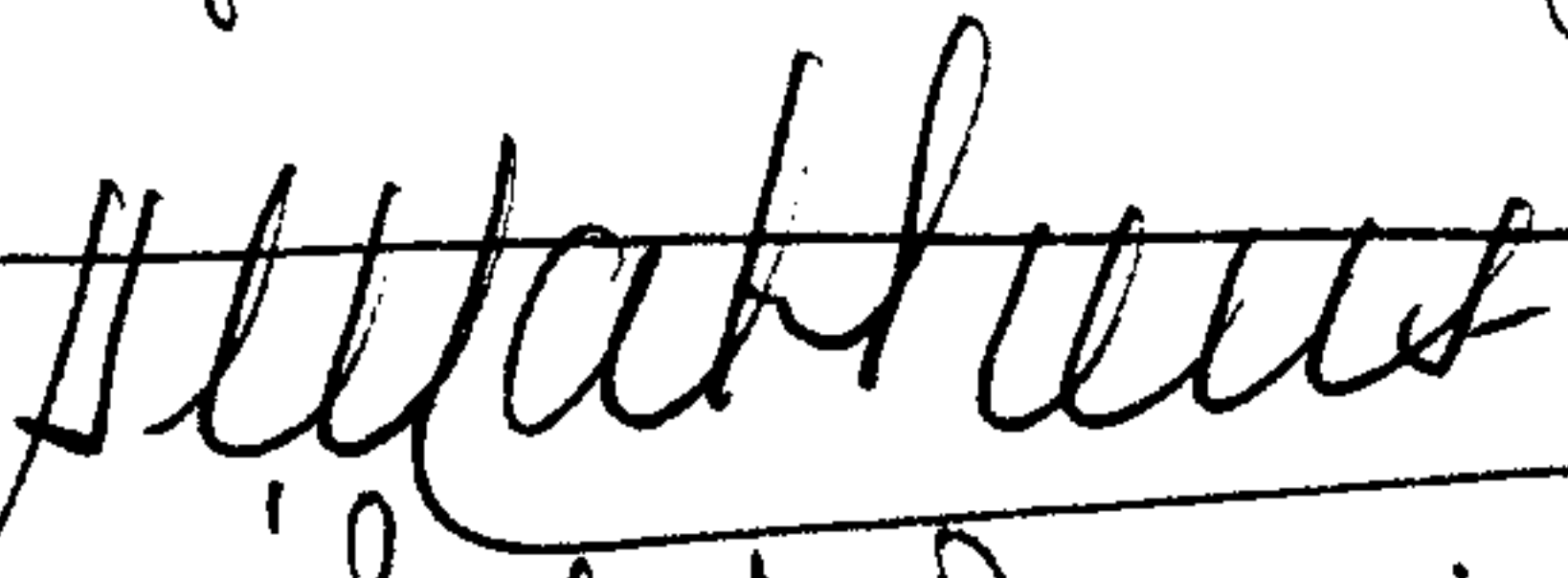
da Lei n. 367, de 19-8-1960) devidamente analisadas pelo Poder Executivo, e

b) - por títulos emitidos pelo Poder Executivo, para manter sempre coberta aquela quantia.


Artigo 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, é dado em garantia o remanescente da receita orçamentária deste exercício e dos exercícios seguintes enquadrados dentro do prazo de vigência a que se refere a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 18 de agosto de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, em 18 de agosto de 1961


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 409-61 ✓

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.
Para saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a atender, no corrente exercício, às despesas de substituição de posteamento e outros do Serviço de Energia Elétrica do Bairro de Massaguacú.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o "Superavit" previsto no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua